



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 44 180, que modifica várias disposições do Decreto-Lei n.º 40 391 (orgânica das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico).

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 045:

Altera e constitui, respectivamente, os quadros do pessoal das Direcções-Gerais da Assistência e dos Hospitais, que substituem o mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 35 108, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42 596.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a República da Costa do Marfim depositado o instrumento de adesão à Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos e Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 046:

Revoga a Portaria n.º 18 195, que concede a um cidadão licença de exclusivo de pesquisas de minérios em determinada área da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido autorizada a venda ao público de manteiga pasteurizada em embalagens originais inferiores a 125 g.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do Decreto-Lei n.º 44 180, emanado da Presidência do Conselho, Secretaria de Estado da Aeronáutica, e inserto no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 9 de Fevereiro corrente, contém, a seguir às assinaturas publicadas, a de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, Kaulza Oliveira de Arriaga.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Fevereiro de 1962. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 19 045

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43 853, de 10 de Agosto de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, alterar o quadro do pessoal da Direcção-Geral da Assistência e constituir o quadro da Direcção-Geral dos Hospitais, nos seguintes termos:

I

Quadro do pessoal da Direcção-Geral da Assistência

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
a) Pessoal menor:		
1	Director-geral	B
1	Presidente da Comissão Arbitral de Lisboa	D
1	Presidente da Comissão Arbitral do Porto	D
2	Chefes de repartição	F
5	Chefes de secção	J
3	Primeiros-oficiais	L
7	Segundos-oficiais	N
10	Terceiros-oficiais	Q
10	Escriturários de 1.ª classe	S
17	Escriturários de 2.ª classe	U
10	Dactilógrafos	U
1	Chefe do contencioso	(a)
1	Solicitador	(b)
b) Pessoal menor:		
3	Contínuos de 1.ª classe	V
1	Porteiro	V
2	Contínuos de 2.ª classe	X
1	Telefonista	X
1	Servente	Y
3	Auxiliares de limpeza	800\$00

(a) É remunerado com a gratificação mensal de 3000\$.

(b) É remunerado com a gratificação mensal de 1200\$.

Notas

1) Ao pessoal constante deste quadro compete assegurar o expediente da Inspecção da Assistência Social e o das comissões arbitrais de Lisboa e Porto.

2) O funcionário que em cada uma das secretarias das comissões arbitrais for, pelo respectivo presidente, encarregado de orientar e vigiar a execução de expediente relativo à instrução dos processos perceberá a gratificação mensal de 500\$, nos termos do artigo 6.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 42 596, de 19 de Outubro de 1959.